



---

**PARECER JURÍDICO N.º 100/2024 – SEMED/AJUR**

**Assunto:** 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 014/2024 – SEMED  
Inexigibilidade n.º 007/2024.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE APRENDIZAGEM DIGITAL, LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS E ASSESSORIA PEDAGÓGICA VIRTUAL PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DA REDE: MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA.

**I. Introdução**

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade e legalidade do Termo Aditivo proposto ao Contrato Administrativo n.º 014/2024, firmado entre a Prefeitura de Belterra por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, visando a prorrogação do prazo, bem como o valor do mesmo, já que se trata de serviço continuado.

**II. Relatório**

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 107. Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.  
Assessoria Jurídica

---

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Secretaria de Educação de Belterra, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições legais.

### **III. Conclusão**

Diante do exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 014/2024 – SEMED, vez que a situação concreta está devidamente justificada e trata de serviços essenciais para a perfeita execução do serviço, nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133 de 2021.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Belterra/PA 30 de dezembro de 2024.

Rayane Luzia Feijão Picanço  
**Assessora Jurídica**  
OAB/PA 27.757